DIGITO OFICIO

Estado de Pernambuco

Ano XC • № 115

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 5 de julho de 2013

Ministério Público atua em defesa dos direitos homoafetivos

PGJ emite recomendação para que os promotores de Justiça se manifestem diante dessas demandas

procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, emitiu recomendação aos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que se manifestem diante das demandas sobre direitos da cidadania homoafetiva e dos direitos da família que envolvam pessoas do mesmo

De acordo com a recomendação, apesar da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada há dois anos, reconhecendo a existência de famílias homoafetivas, muitos casais homoafetivos ainda encontram dificuldades para conquistar a efetivação de seus direitos.

Além da decisão do STF, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu, em maio deste ano, que as autoridades responsáveis pelo casamento civil não poderão se recusar a efetivar a união entre homossexuais. Caso a determinação seja descumprida, está prevista a imediata comunicação ao respectivo juiz-corregedor para adoção de medidas cabíveis.

Diante da nova situação jurídica que começa a ser apresentada, o procuradorgeral solicitou aos membros do MP que, em matéria cível, quando intimado como



órgão interveniente no âmbito dos direitos da cidadania, ao verificar que se trata Fenelon, além de recomende causa que justifique a intervenção, deverá consignar

do os respectivos fundamen-

dar o ingresso do Ministério Público em qualquer causa, na qual reconheça motivo para intervenção, solicita ainda a fiscalização para que tanto a decisão do STF quanto a determinação do CNJ sejam respeitadas no Estado. O procurador-geral adiantou

Apesar da decisão

anos, muitos casais

homoafetivos ainda

encontram dificul-

quistar a efetivação

dades para con-

de seus direitos

do STF há dois

que "o MPPE será vigilante em relação a qualquer tipo de discriminação. Além disso, negar os direitos dos casais homoafetivos é uma das formas de discriminação, que vai de encontro a todos aqueles que lutam em defesa dos direitos humanos".

Resolução nº 175 - Desde o dia 16 de maio deste ano, os cartórios de todo o País não podem recusar a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento união estável homoafetiva, como estabelece a Resolução nº 175, aprovada durante a 169ª Sessão Plenária do CNJ.

PE CONTRA O CRACK

MPPE leva projeto para Carpina e Lagoa do Carro

Mais dois municípios pernambucanos começam a discutir as ações do projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Pernambuco contra o Crack. Reuniões técnicas preliminares serão realizadas, nesta sexta-feira (5), a partir das 8h em Carpina e às 14h em Lagoa do Carro, ambos municípios da Zona da Mata Norte. A ideia é tentar sensibilizar os municípios e iniciar a discussão a respeito da problemática das drogas e traçar ações de combate ao tráfico e consumo para a região. O idealizador do

projeto, promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, e a promotora de Justiça dos municípios de Carpina, Lagoa do Carro e Nazaré da Mata, Maria José Mendonça de Holanda, estão centrando esforços na região.

Os encontros servirão para que os promotores de Justiça se reúnam com os representantes dos municípios, secretários municipais, sociedade civil, educadores, delegados de Polícia Civil e oficiais da Polícia Militar. Além disso, como Carpina sedia uma Gerência Regional, a ideia é que a reunião conte com a participação dos gerentes das áreas de Educação e Saúde da localidade.

a sua conclusão, apresentan-

As ações do projeto Pernambuco contra o Crack foram discutidas nos municípios de Nazaré da Mata. Paudalho e Condado. "Para fechar a região, só estão faltando os municípios de Surubim, Limoeiro e São Lourenço da Mata, mas já estamos nos articulando com os representantes desses locais para que o combate e prevenção ao tráfico e uso de drogas possam ser feitos de forma articulada", explicou

Carlos Eduardo Seabra.

O projeto Pernambuco contra o Crack nasceu em Arcoverde (Sertão do Araripe) e um ano após sua implantação conseguiu reduzir em 86% o número de atos infracionais envolvendo adolescentes. Além disso, o projeto conseguiu diminuir o consumo e o tráfico de drogas na região. A iniciativa expandiu-se para outras cidades, mobilizando a população desses locais, até ser modificada pelo MPPE, para atingir todo o Estado.

Mais informações www.mp.pe.gov.br

CONSELHO TUTELAR DE CORTÊS Estrutura da sede deve ser incrementada

O MPPE emitiu recomendação ao prefeito de Cortês (Zona da Mata) com o intuito de promover a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar da cidade. O documento, publicado nessa quintafeira (4) no Diário Oficial, solicita uma série de medidas que poderá ajudar no desempenho das atribuições da instituição.

De acordo com o documento, de autoria do promotor de Justiça Petrônio Ralile Júnior, o Conselho Tutelar "necessita de um incremento na sua atual estrutura". Para que a instituição atenda adequadamente crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, o MP solicitou ao gestor que providencie um imóvel com destinação específica de Conselho Tutelar ou reforme o atual local, em 30 dias.

O novo lugar terá que possuir placa indicativa da sede da instituição; salas reservadas para o atendimento dos casos, serviços administrativos e para os conselheiros tutelares. Essas exigências fazem parte da Resolução 139/2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente.

O prefeito deve disponibilizar, no mesmo prazo, computador e impressora; e fornecer, regularmente, material de expediente para a institui-



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 30491706850534949524199340308648175272 Hora Legal Brasileira: 05/07/2013 07:48 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, **CONVOCA** os Excelentíssimos Membros(as), abaixo relacionados(as), para a **reunião a ser realizada no dia 08 de julho de 2013**, às 10:00h, **no Salão dos Órgãos Colegiados** – **Edifício Roberto Lyra**, para tratar de questões relacionadas as manifestações públicas e as afetas ao transporte público da Região Metropolitana do Recife:

Nº	Membros(as)
01	Coordenador do CAOP - Cidadania
02	Coordenador do CAOP – Criminal
03	Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital
04	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07	Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana do Recife.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1023/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel, MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justica Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do 2º Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, nos autos do Processo nº 0003364-20.2006.8.17.0810, a se realizar no dia 05.07.2013, às 09:00h

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 1024/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 984/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2013	Domingo	Taciana Alves de Paula Rocha
04.08.2013	Domingo	Laudicéa Barros de Santana

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2013	Domingo	Laudicéa Barros de Santana
04 08 2013	Domingo	Taciana Alves de Paula Rocha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS

JURÍDICOS Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda **CHEFE DE GABINETE**

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira

JORNALISTAS Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evängela Andrade

PUBLICITÁRIOS Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃOGiselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 40 fone 3303-1233 / 12.75 imprensa@mp.pe.gov.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1025/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMÓEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	Promotoria de Justiça de Orobó		
21.07.2013	Domingo 13h às 17h Limoeiro		Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de Justiça de Passira			

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	Promotoria de Justiça de Orobó	
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	Promotoria de Justiça de Orobó	

Recife, 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1026/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 031/2013 da Coordenadoria da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns, da lavra do Bel. Stanley Araújo Corrêa, que altera a escala de plantão:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA			
06.07.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco			
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira			
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araujo Corrêa			
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes			

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
29.07.2012	Domingo	12h ào 17h	Caranhuna	Stanlay Arquia Carrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.027/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Suspender as férias de escala do Bel. HIPÓLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA, 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância que estão agendadas para o mês de julho do corrente, no período de 22 a 31/07/2013, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.028/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar os Beis. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, e **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, para atuarem em conjunto ou separadamente com o GAECO, nos autos dos processos de nºs 140371/2012 e 1253-02042

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

www.mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.029/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico.

DESOLVE.

Designar os Beis. **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância e **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuarem nos autos do processo nº 0033129-04.2007.8.17.0001, em trâmite na 4ª Vara privativa do Júri da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.030/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria de nº 287/2013, a partir da publicação da presente Portaria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.031/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **GEOVANA ANDRÉIA CAJUEIRO BELFORT**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda, no mês de julho do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.032/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE

I - Designar o Bel. **ANTÕNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições;

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.033/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE

Designar o Bel. **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.034/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 400/2013-SEJU, que instaurou o MUTIRÃO JUDICIAL nas 1º e 2º Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de 180 dias, a partir do dia 03/06/2013;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 916/2013, que divulga os habilitados para atuarem no Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e o consequente número insuficiente de Promotores habilitados para o referido mutirão;

CONSIDERANDO a reunião dos Promotores Criminais de Jaboatão dos Guararapes com a Corregedoria Geral do Ministério Público, quando se deliberou a participação de outros Promotores Criminais de Jaboatão no referido mutirão;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para atuarem em exercício cumulativo no Mutirão do Júri na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no mês de julho/2013, ficando revogada a Portaria POR-PGJ nº 1.013/2013;

1ª e 2ª VARAS DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROMOTORES DE JUSTIÇA

DILIANI MENDES RAMOS

ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
WALDIR MENDONÇA DA SILVA
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA
ERICA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Bublique de Bogistre de Cumpre de

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.035/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar os Beis. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, **PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana e **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Igarassu, todos de 2ª Entrância, para atuarem em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na 3ª Vara Criminal de Goiana, no mês de julho do corrente.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.036/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

Suspender as férias de escala da Bela. **HELENA MARTINS GOMES E SILVA**, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o mês de julho do corrente, no período de 01 a 07/07/2013, ficando o respectivo saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.037/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 106/2011, do departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 18168-6/2011;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- PRORROGAR a validade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 827/2011 para fins de atuação junto aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

II- Atribuir aos servidores a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria produzirá efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 04/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1015/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 085/2013, da 3º Circunscrição – Afogados da Ingazeira que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n/2013, da 8º Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 $Modificar\ o\ teor\ da\ Portaria\ POR-PGJ\ n.^0\ 988/2013,\ de\ 01.07.2013,\ publicada\ no\ DOE\ de\ 02.07.2013,\ para:$

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
06.07.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho		
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho		
13.07.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares		
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares		

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DATA DIA HORÁRIO		LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice Oliveira de Morais		

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
06.07.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos		
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos		
13.07.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho		
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho		

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Carolina Maciel de Paiva

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 03 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.010/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

Designar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no mês de julho do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2013.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 02 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 084/13 Processo n.º: 0024383-2/2013

Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Autorizo o arquivamento

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

A EXMA, SR, CHEFE DE GABINETE, DR, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou o seguinte despacho:

Dia 07.06.2013

Expediente n.º: 1224/13

Processo n.º: 0024488-8/2013
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho: Encaminhe-se à Exma. Sra. Subprocuradora Geral de Justica em Assuntos Administrativos.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DRA. SEVERINA LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.07.2013

Expediente n.º: 064/13

Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamen

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público

Expediente n.º: 313/13 Processo n.º: 0023585-5/2013

Requerente: GEOVANY DE SA LEITE

Assunto: Comunicações Despacho: Ao requerente para informar a data em que pretende compensar o plantão Ao depois, voltem-me os autos.

Expediente n.º: 100/13 Processo n.º: 0023591-2/2013 Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 021/13 Processo n.º: 0025338-3/2013

Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO

Despacho: Ciente, arquive-se

Expediente n º 01/2013 Processo n.º: 0003653-8/2013 Requerente: FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Deferido através dos SIIG nºs 0054445-0/2012 e 0004260-3/2013. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Of. CG 1544/12 Processo n.º: 0032370-6/2012

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 044/12

Processo n.º: 0037749-3/2012
Requerente: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Despacho: Ciente, Arquive-se

Expediente n.º: 1832/2012 Processo n.º: 0040186-1/2012 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Comunicações
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 1833/2012 Processo n.º: 0040191-6/2012

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Comunicações Despacho: Ultrapassado. Arquive-se

Expediente n.º: 149/12 Processo n.º: 0033610-4/2012

Requerente: MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Assunto: Solicitação
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se

Expediente n.º: 018/12 Processo n.º: 0042374-2/2012 Requerente: CLOVIS ALVES ARAUJO Assunto: Comunicações Despacho: Ultrapassado, Arquive-se

Processo n.º: 0042389-8/2012 Requerente: EDSON JOSE GUERRA Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se

Expediente n.º: 106/12 Processo n.º: 0044072-8/2012 Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE

Despacho: Deferido para os meses de março, abril e maio, através do SIIG Nº 002221-7/2012. Arquive-se.

Processo n.º: 0044467-7/2012 Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 031/12 Processo n.º: 0044567-8/2012

Requerente: DILIANI MENDES RAMOS Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 1.759/2012. Arguive-se.

Expediente n.º: 535/12 Processo n.º: 0044612-8/2012

Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS

Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 129/12

Processo n.º: 0045134-8/2012
Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 512/12 Processo n.º: 0047375-8/2012 Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para pronunciamento.

Expediente n.º: 711/12 Processo n.º: 0047753-8/2012

Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado através da Portaria PGJ 1.941/2012. Arquive-se.

Expediente n.º: 710/12 Processo n.º: 0047756-2/2012 Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA Assunto: Solicitação

Expediente n.º: 077/12

Processo n º· 0052205-5/2012

Requerente: ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO

Despacho: Já providenciado através do SIIG nº 0053026-7/2012. Arquive-se.

Expediente n.º: 531/12 Processo n.º: 0055103-5/2012

Requerente: ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Assunto: Solicitação
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se

Expediente n.º: 040/12

Processo n.º: 0056942-8/2012

Requerente: MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 017/2013. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis Promotora de Justica

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

Listas finais de Habilitados Remoção 3ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2291	4055	6591	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
2	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4055	4055	5295	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
3	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	1430	1430	5005	0	0	0	17/5/1972	Habilitado (a)
4	17	Merecimento	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	345	345	7233	0	257	0	5/11/1966	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3499	4055	8306	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
2	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4055	4055	5295	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
3	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4055	4055	5295	0	335	1215	21/6/1974	Habilitado (a)
4	18	Antiguidade	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	1200	1200	9699	234	0	0	1/3/1961	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3499	4055	8306	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
2	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4055	4055	5295	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
3	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4055	4055	5295	0	335	1215	21/6/1974	Habilitado (a)
4	19	Merecimento	8º Promotor de Justiça Criminal	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3265	3265	7233	0	0	0	20/9/1948	Habilitado (a)

Severina Lúcia De Assis Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon De Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original)

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1º Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	432	1076	1076	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	432	545	545	0	2918	1345	17/4/1979	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ANA PAULA SANTOS MARQUES	762	2878	2878	0	2383	0	17/11/1979	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	910	2561	2561	0	559	0	12/8/1979	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	432	1076	1076	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1076	1076	1076	0	0	0	29/9/1982	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	432	931	931	0	0	0	19/9/1976	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	LEÔNCIO TAVARES DIAS	210	931	931	0	0	0	10/2/1979	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MARCELO TEBET HALFELD	210	704	704	0	0	0	4/8/1981	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)

16	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	432	545	545	0	2918	1345	17/4/1979	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	545	545	545	0	0	0	13/6/1981	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	417	417	417	107	0	0	31/3/1977	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	197	197	197	0	0	0	26/2/1976	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	BRUNO DE BRITO VEIGA	197	197	197	0	0	0	26/4/1976	Habilitado (a)
27	2	Antiguidade	Promotor de Justiça de Camocim de São Felix	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	JANINE BRANDÃO MORAIS	545	545	545	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	417	417	417	2470	0	0	11/4/1977	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	Promotor de Justiça de Itaquitinga	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1076	1076	1076	1592	1126	0	9/9/1978	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	762	1076	1076	1384	0	0	23/12/1982	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1076	1076	1076	0	5552	912	7/2/1973	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	210	1076	1076	0	1812	0	27/4/1983	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1076	1076	1076	0	0	0	29/9/1982	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	210	545	545	2717	0	0	10/9/1979	Habilitado (a)
16	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	JANINE BRANDÃO MORAIS	545	545	545	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	432	545	545	0	2918	1345	17/4/1979	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)

23	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
25	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	197	197	197	0	0	0	26/2/1976	Habilitado (a)
26	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	BRUNO DE BRITO VEIGA	197	197	197	0	0	0	26/4/1976	Habilitado (a)
27	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	197	197	197	0	0	0	11/1/1977	Habilitado (a)
28	4	Antiguidade	Promotor de Justiça de Tracunhaém	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1076	1076	1076	1592	1126	0	9/9/1978	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	762	1076	1076	1384	0	0	23/12/1982	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1076	1076	1076	0	5552	912	7/2/1973	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	210	1076	1076	0	1812	0	27/4/1983	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1076	1076	1076	0	0	0	29/9/1982	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	210	545	545	2717	0	0	10/9/1979	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	JANINE BRANDÃO MORAIS	545	545	545	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
17	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	432	545	545	0	2918	1345	17/4/1979	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
22	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
23	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
24	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
25	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	197	197	197	0	0	0	26/2/1976	Habilitado (a)
26	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	BRUNO DE BRITO VEIGA	197	197	197	0	0	0	26/4/1976	Habilitado (a)
27	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	197	197	197	0	0	0	11/1/1977	Habilitado (a)
28	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	910	2561	2561	0	559	0	12/8/1979	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	762	1862	1862	1527	0	0	17/12/1976	Habilitado (a)
4	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	762	1076	1076	1384	0	0	23/12/1982	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1076	1076	1076	0	5552	912	7/2/1973	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	210	1076	1076	0	1812	0	27/4/1983	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1076	1076	1076	0	1276	0	28/11/1979	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1076	1076	1076	0	0	0	29/9/1982	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	558	809	809	1157	0	0	17/1/1981	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	558	704	704	441	255	0	12/8/1981	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
15	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	210	545	545	2717	0	0	10/9/1979	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
17	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
18	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
19	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
20	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	545	545	545	0	0	0	13/6/1981	Habilitado (a)
21	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)

22	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
23	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)
24	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	417	417	417	107	0	0	31/3/1977	Habilitado (a)
25	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	197	197	197	0	0	0	26/2/1976	Habilitado (a)
26	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	BRUNO DE BRITO VEIGA	197	197	197	0	0	0	26/4/1976	Habilitado (a)
27	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	197	197	197	0	0	0	11/1/1977	Habilitado (a)
28	6	Antiguidade	Promotor de Justiça de Feira Nova	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	558	1783	1783	0	0	0	19/6/1974	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	432	704	704	1797	0	0	9/11/1981	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	LIANA MENEZES SANTOS	558	704	704	0	0	0	30/6/1981	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	432	545	545	2859	1679	0	6/12/1976	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	210	545	545	2717	0	0	10/9/1979	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	ELSON RIBEIRO	545	545	545	157	0	0	26/1/1975	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
9	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	545	545	545	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
10	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	432	545	545	0	0	0	24/5/1973	Habilitado (a)
11	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	545	545	545	0	0	0	13/6/1981	Habilitado (a)
12	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	417	417	417	3444	0	663	28/9/1979	Habilitado (a)
13	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
14	7	Merecimento	Promotor de Justiça de Tamandaré	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	417	417	417	1352	0	0	13/4/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	210	2561	2561	0	0	0	23/3/1978	Habilitado (a)
2	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1076	1076	1076	0	0	0	29/9/1982	Habilitado (a)
3	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	432	545	545	0	2918	1345	17/4/1979	Habilitado (a)
4	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	432	545	545	0	2865	0	18/4/1982	Habilitado (a)
5	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	545	545	545	0	0	0	13/6/1981	Habilitado (a)
6	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	417	417	417	2153	0	0	5/3/1982	Habilitado (a)
7	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	417	417	417	107	0	0	31/3/1977	Habilitado (a)
8	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	BRUNO DE BRITO VEIGA	197	197	197	0	0	0	26/4/1976	Habilitado (a)
9	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	197	197	197	0	0	0	11/1/1977	Habilitado (a)
10	8	Antiguidade	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	DANIELLE BELGO DE FREITAS	197	197	197	0	0	0	6/11/1978	Habilitado (a)

Severina Lúcia De Assis Promotora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon De Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado por haver saído com incorreção no original

DESPACHOS DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 2009/41056

SIIG Nº 0028880-8/2009

DOCUMENTO Nº 478452

INTERESSADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE VERBAS ATRASADAS, PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

DESPACHO

Diante do levantamento apresentado pelo DEMPAG (planilha anexada), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, determino o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE (valores atrasados), correspondente ao período de setembro/1994 a dezembro/1997, considerando o saldo remanescente individual, a partir de Julho/2013, da

O valor a ser pago deverá corresponder, priorita verbas que incidirem os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e Previdência – FUNAFIN);

O cálculo do Imposto de Renda deverá ser realizado em conformidade com as determinações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e alterações posteriores.

A quantidade de parcelas, bem como o valor a ser pago em cada parcela, dependerá do saldo remanescente individua

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros Procurador-Geral De Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA - POR - SGMP- 360/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a conveniência e a necessidade do serviço:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 354/2013, de 02/07/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 03/07/2013, tendo em vista a falta de anuência da Coordenadora da Sede e da Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.07.2013

Expediente: CI.082/2013 Processo nº 0027629-8/2013 Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação Despacho: Ao DEMAPE para providências.

Expediente: CI.093/2013 Processo nº 0027656-8/2013 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.099/2013
Processo nº 0027669-3/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMAPE/CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI.098/2013 Processo nº 0027668-2/2013 Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.084/2013

Processo nº 0027641-2/2013 Requerente: André Luiz Gomes Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.085/2013 Processo nº 0027642-3/2013 Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI.095/2013 Processo nº 0027661-4/2013 Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.086/2013 Processo nº 0027645-6/2013 Requerente: André Luiz Gome Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI.096/2013 Processo nº 0027663-6/2013 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.090/2013 Processo nº 0027655-7/2013 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária

Expediente: CI.083/2013 Processo nº 0027637-7/2013

Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI.087/2013 Processo nº 0027648-0/2013 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI.088/2013 Processo nº 0027651-3/2013 Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.097/2013 Processo nº 0027664-7/2013 Requerente: André Luiz Gomes Assunto: Comunicação Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.094/2013 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI.041/2013 Processo nº 0027543-3/2013 Requerente: Eduardo Maia Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Seque para as providências necessárias.

Expediente: CI.058/2013 Processo nº 0027697-4/2013 Requerente: CMFC

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013 Processo nº 0025603-7/2013 Requerente: Túlio Alves Carneiro Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 38/2013 Processo nº 0026509-4/2013 Requerente: AJM Assunto: Comunicação

Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquive-se em pasta própria da

Expediente: CI nº 40/2013 Processo nº 0026528-5/2013 Requerente: AJM Assunto: Comunicação

Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquive-se em pasta própria desta SGMP.

Expediente: Ofício nº 04/2013 Processo nº 0026146-1/2013

ente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 116/2013 Processo nº 0026401-4/2013 Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior

Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências

necessárias

Processo no 0027877-4/2013 Requerente: Dra. Sineide Barros Canuto

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP/Gerência de Saúde. Segue para as

Processo nº 0026526-3/2013 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Processo nº 0025722-0/2013

Requerente: José Joaquim da Silva Neto Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Gabinete do Exmo, PGJ para análise e deliberação

Expediente: Ofício nº 460/2013 Processo nº 0020021-5/2013 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para pronunciamento.

tério Público - Recife, 03 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 007/2013

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acomenhento funcional. Os mesmos devem ser impressos, preenchidos, assinados e devolvidos à Comissão <u>até o dia 31 de **JULHO de 2013**</u>. A avaliação deverá ser realizada com base na definição dos fatores que estão previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 002/2004, datada de 29.01.2004, publicada no DOE de 30.01.2004, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS					
NOME	MATRÍCULA				
Agnaldo Batista da Silva	188.893-5				
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0				
Felipe Assunção Padilha de Freitas *	188.795-5				
Sandro Luiz de França	188.821-8				

SERVIDORES COMPLETANDO 03 ANOS DI - ADQUIRINDO ESTABILIDADE	
NOME	MATRICULA
Ana Cristina Castro Portella	189.100-6
Diogo Alexandre de Sá Barbosa *	189.102-2
João Bosco Rabello Lins	189.108-1
Maria Celeste Leite Veloso	189.116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo *	189.117-0
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4
Raquel Miranda de Oliveira *	189.105-7
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0

<u>Obs:</u> (*) Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliaçõe no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis <u>após seu retorno</u>. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (8) no prazo mas... 3182-7347/7356.

Recife, 03 de julho de 2013.

Ana Luiza De Moura Oliveira Nogueira Pres. da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2013 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, Promotor em exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 072/2012 – 11ª PJS, instaurado nesta Promotoria em 07 de dezembro de 2012, que trata da inconstância na dispensação dos medicamentos LOSARTAN e ALODIPINO pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Orgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, convertidos em inquérito civil ou ocasionarão o ajuizamento de ação civil pública;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada

Considerando que, a despeito do alegado pela Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, aduz o representante que a dispensação dos referidos medicamentos oscila entre períodos de regularidade e escassez, conforme certidão de

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação, com o objetivo de garantir a ntos dispensados pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial o LOSARTÁN e o ALODIPINO

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 072/2012 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

omunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do inistério Público de Pernambuco;

notifique-se o Secretário Municipal de Saúde para que compareça a esta Promotoria, em data a ser designada, para realização de audiência a fim de instruir o presente inquérito.

Recife, 01 de julho de 2013

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2013 - 29ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar o correto atendimento de aluno portador de necessidade educacional especial pela Escola do Sesc de Casa Amarela, bem como verificar a ocorrência de adequada fiscalização dessa instituição de ensino pela Secretaria Estadual de Educação, no que tange à oferta de educação especial; e

CONSIDERANDO a informação constante nos autos de que a criança G.F.A.S. seria submetida à consulta com médico psiquiatra nos dias 31/05/2013 e 06/06/2013, tendo havido o transcurso dessas datas;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 014/2012-28ª PJDCC em Inquérito Civil nº 014/2012-29ª PJDCC, visando apurar o correta oferta de educação especial pela Escola do Sesc de Casa Amarela, com posterior adoção de medidas corretivas necessárias, se for o caso, oportunizando a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedime

Designar dia e hora para a realização de audiência para a oitiva dos pais da criança G.F.A.S e gestores da Escola do Sesc de Casa Amarela, providenciando as necessárias notificações; e

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do

Recife, 02 de julho de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo.

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

Arquimedes n° Doc: 2849809 n° Auto:2013/1019137

PORTARIA Nº 002/2013 - 29ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar denúncia de irregularidades na oferta da merenda escolar da Creche Municipal Rosa Selvagem; e

CONSIDERANDO o teor da Certidão subscrita pela Analista Ministerial em Nutrição, noticiando que ainda persistem as irregularidades na oferta da merenda escolar da unidade de ensino denunciada, sendo necessário, portanto, oportunizar que a Secretaria de Educação do Município se manifeste sobre seus

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 012/2012-29ª PJDCC em Inquérito Civil nº 012/2012-29ª PJDCC, visando apurar denúncia de irregularidades na oferta de merenda escolar aos alunos da Creche Municipal Rosa Selvagem, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, inclusive com a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Remeter ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife encaminhando cópia da certidão de fl. 39, solicitando que se manifeste sobre os seus termos, no prazo de 15 (quinze) dias; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público

Recife, 03 de julho de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA

Referência: Inquérito Civil nº. 007/2013

DESPACHO

No dia 30 de fevereiro de 2013, a 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE, com atribuições relativas à defesa do Patrimônio Público, instaurou investigação civil visando a investigar virtuais práticas de desvios e aplicações indevidas de recursos públicos consistentes em utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PENAE para aquisição de bebidas alcoólicas das espécies uísques, vinhos, cachaças, runs e cervejas, dentre outras, queijos finos, panetones, sabonetes, barbeadores e cremes dentais, perante à empresa Lojas cervejas, centre outras, queijos finos, panetones, sabonetes, barbeadores e cremes dentais, perante à empresa Lojas Compraki Ltda-ME, fornecedora de produtos para a merenda escolar no Município de Pesqueira/PE, conforme contrato nº. 300/2011 e processo de licitação nº. 049/2011, sendo suspeitas das práticas ilícitas, a ex-prefeita Cleide Maria de Souza Oliveira e a ex-secretária de educação municipal, Carmen Rejane de Souza Oliveira, irmã da ex-chefe do Poder Executivo do ente municipal citado. municipal citado.

Os desvios e aplicações indevidas de recursos públicos do programa do Ministério da Educação teriam ocorridos no segundo semestre do ano de 2012, consoante documentação do procedimento ministerial.

Cópias do inquérito civil nº. 007/2013 foram remetidas à Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira/PE devido às condutas investigadas, em tese, configurarem os delitos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº. 201/1967.

Observa-se que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal entendeu que <u>as ilicitudes acerca de recursos da educação</u> são passíveis de processo e julgamento <u>na Justiça Federal</u>, se configurarem <u>crimes</u>, e <u>de competência da Justiça Estadual se</u> amoldarem-se a atos de improbidade administrativa. Nesse

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES.
CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO
PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102,
I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO
DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF. 1. Conflito negativo de
atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público
Federal e do Ministério Público Estadual a respeito dos fatos
constantes de procedimento administrativo. 2. O art. 102, I,
f, da Constituição da República recomenda que o presente
conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público r. da Constituição da republica recomenda que o presente conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público Federal e do Estado de São Paulo subsuma-se à competência do Supremo Tribunal Federal. 3. A sistemática de formação do FUNDEF impõe, para a definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida 4.A competência penal, uma vez presente o interesse da União, justifica a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, CF/88) não se restringindo ao aspecto econômico, podendo justificá-la questões de ordem moral. In casu, assume peculiar relevância o papel da União na manutenção e na fiscalização dos relevancia o papel da Uniao na manutenção e na fiscalização dos recursos do FUNDEF, por isso o seu interesse moral (políticosocial) em assegurar sua adequada destinação, o que atrai a competência da Justiça Federal, em caráter excepcional, para julgar os crimes praticados em detrimento dessas verbas e a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os fatos e propor eventual ação penal. 5. A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legitimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou opoente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, A principio, a União não teria legitimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal. 6. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público de Estado de de Ilicito penal e a atribuiçao do Ministerio Publico do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese - STF ACO 1109/SP. rel. Min. Ellen Gracie, 5.10.2011. (ACO-1109) STF ACO 1206/SP. rel. Min. Ellen Gracie, 5.10.2011. (ACO-1206)STF ACO 1241/SP, rel. Min. Ellen Gracie, 5.10.2011. (ACO-1241/STF ACO 1250/SP, rel. Min. Ellen Gracie, 5.10.2011. (ACO-1241/STF) 5.10.2011. (ACO-1250)

No mesmo sentido de que eventuais ilícitos criminais envolvendo recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PENAE são processados e julgados perante a Justiça Federal:

"... Os fatos apurados indicam um dos condenados na condição de Prefeito do Municipio de Umirim/CE. juntamente com o Secretário Municipal de Educação, teriam deixado de prestar contas de verbas recebidas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, nos exercícios de 1999 e 2000, bem como teria sido constatado pelos técnicos do FNDE, in loco, a ocorrência de irregularidades, referentes ao descumprimento da Lei n.º 8.666/93: a transferência indevida de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), da conta específica para uma conta não identificada e descumprimento de normas do PNAE estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 02, de 21.20.1999 .3, Trata-se de verbas federais, repassadas pela União ao Município de Umirim-CE, para aporte financeiro ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, cujo objetivo é atender as necessidades nutricionals de alunos matrículados em escolas publicas e filantrópicas, razão pela qual é inquestionável a competência da Justiça Federal...."

- TRF5ªR 2ª Turma ACR 200181000079029 ACR - Apelação Criminal – 7652. Data do Julgamento: 28/07/2011.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DESVIO DE MERENDA ESCOLAR. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL DO ESTADO. 1. Não cabe, na fase de investigação, o deslocamento dos inquéritos policiais de uma para outra autoridade policial. 2. Os crimes em apuração dizem respeito à Justiça Federal. 3. Habeas corpus denegado. TRF1ªR 4ª Turma RCHC 199701000601065 RCHC-RECURSO EM HABEAS CORPUS—199701000601065. Data do Julgamento: 27/04/1998.

À vista do exposto, <u>ante a virtuais crimes de desvios de</u> recursos de programa de alimentação escolar do Ministério da Educação, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CARUARU/PE PARA AFERIR EVENTUAIS CRIMES TIPIFICADOS NO DECRETOLEI Nº. 201/1967.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, <u>REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE CARUARU/PE E CÓPIA</u>

DESTA DECISÃO AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor

Comunique-se o teor desta decisão à Prefeitura de Pesqueira/PE, por meio do Prefeito ou do Procurador do Município, fornecendo-lhe cópia do *decisum* comunicado.

Pesqueira/PE, 01º de julho de 2013

Leôncio Tavares Dias Em Exercício Cumulativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante legal, no uso de suas atribuiç constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4°, IV e 5°, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolve satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protecionista

CONSIDERANDO que deverá constar da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 134, parágrafo único. da Lei n 8.069/90

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, parágrafo único, alínea 'd', do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n 139, de 17.03.2010 do CONANDA, que prevê: "Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Resolução 139/2011 do CONANDA que assim dispõe: Art. 16. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população. § 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 11, da Lei 8429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialida legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cortês que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Providencie um imóvel com a destinação específica de Conselho Tutelar na forma do art. 16, parágrafo 1º da Resolução 139/2011, do CONANDA (ou reforme o atual), atendendo as seguintes exigências: com placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos, sala reservada para os Conselheiros Tutelares; ressaltando-se que o ambiente deve ser condigno com a atenção especial que o Poder Público deve prestar à criança e ao adolescente;

b)Disponibilizar um computador e uma impressora multifuncional

c) Fornecimento contínuo de material de expediente;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se

Ao Conseino Tuteiar de Cortes cumprimento das recomendações fo

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Ao Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude em meio magnético, para ciência;

Publique-se. Notifique-se. Registre-se no Arquime

Cortês, 01 de julho de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior Promotor de Justica

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FESTA DA REDENÇÃO (CONHECIDA POR FESTA DAS MAROCAS) - 2013 Nº do Auto: 2013/1197922 / Nº do Doc.: 2853596

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTERIO POBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça, Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes, na titularidade da 1ª PJ e em regime de substituição automática da 2ª PJ, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelos Ilmos. Senhores Secretários de Governo, José Jadilson Gonçalves da Silva e o Secretário de Obras, Nildomar Santana Diniz, a seguir denominados COMPROMISSADOS,

CONSIDERANDO – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa da redenção, popularmente conhecida como festa das marocas, evento público atrai expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, com público total estimado de 150 mil expectadores, , pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população; CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal . logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos. indo a poluição do meio ambiente

evitando a poluição do meio ambiente; <u>CONSIDERANDO</u> a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a seciéd de passeser.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao pública "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medio segurança mais eficientes, conforme constatações da Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotac todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, l e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, lV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27712/1994 (Lei Orgânica Complementar Estadual nº 12, de 2/1/2/1994 (Lei Orgánica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação doanos causados aos interesses dífusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO que representante da Polícia Civil e o Comandante do 15º BPM já compareceram à reunião na 2ª Promotoria de Justiça e explicitaram o compromisso de atuação para a devida repressão de ilícitos, e posteriormente receberam solicitação ministerial para realização de planejamento operacional para os dias do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidad desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo ajustamento de conduta já assinado pelos representantes

CONSIDERANDO a informação de que o Prefeito do município encontra-se na cidade de Brasília, tratando de assuntos do município, razão pela qual os secretários municipais foram encaminhados para audiência no Ministério Público nesta data, e pelo fato de possuírem, dentro de suas atribuições, condições de assumirem compromissos, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições: pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos do ano de 2013 – Festa das Marocas –, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visita

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I Oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);
- Providenciar alvarás do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), devendo ser definidas as saídas de emergência com o aval do Corpo de Bombeiros, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;
- III Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura. para que os eventos de shows e as atividades em bares, barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 03:00 horas – com reabertura desses estabelecimentos somente a partir das 09:00 horas do mesmo dia (ou seja, 06 horas após o fechamento), devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro e de lata, no período das festividades;
- IV Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 56 (cinquenta e dois) no total, 30 (trinta) destinados às mulheres e 22 (vinte e dois) aos homens, e 04 (quatro) banheiros acessíveis, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;
- Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo dois enfermeiros e dois técnicos de enfermagem da rede pública municipal, e ambulância de plantão, no um médico socorrista e equipe de apoio com viatura do SAMU:
- VI Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais do município, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros e de lata, em quantidade suficiente para evitar o uso destes tipos de vasilham
- VII Nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequencias penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em copos e recipientes de vidro e de lata; a comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/estabelecimentos no horário máximo de 03:00 horas; a obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam;
- VIII Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do Pátio de Eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- IX O município se compromete a através da Vigilância IX — O municipio se compromete a, atraves da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do ev
- X Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;
- XI Colocação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da festividade, sendo de, no mínimo 10 (dez) aparelhos, devendo ser instalado o local de monitoramento, contando com o apoio da
- XII Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 40 (quarenta) agentes por noite, que deverão receber orientação sobre a forma de atuação;

XIII – Assegurar local adequado e veículo, com motorista, para uso dos Conselheiros Tutelares;

- XIV O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;
- XV Se comprometem a divulgar, no período de três dias que antecede ao evento, por meio de jingles nas rádios e carros de som sobre as regras acordadas neste instrumento e de manter faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro e de lata, inclusive copos e garrafa, bem como sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: cumprimento do presente termo de compromisso sujeitara os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por inobservado, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O pres TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85. *Parágrafo único*. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: ao Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, para o devido cumprimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; ENCAMINHE-SE cópia para a Polícia Civil e Polícia Militar

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Belo Jardim - PE, 02 de julho de 2013.

Ana Clézia Ferreira Nunes Promotor de Justiça (em substituição automática)

Jadilson Gonçalves Da Silva Secretário de Governo do município de Belo Jardim-PE

Nildomar Santana Diniz Secretário de Obras do município de Belo Jardim-PE

Marcos Jose Ferreira Lopes Diretor de Infraestrutura e Urbanismo

Vania De Britto Cavalcanti Diretora de Projetos e Regulamentação Urbana

Roberto José Souza E Silva

Diretor Especial da Secretaria de Cultura

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO **PAULISTA**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, com autuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90 e Lei Complementar nº 75/93, art. 32, inciso III, da Lei 8.625/93.

Considerando que, a Constituição Federal em seu artigo 37. inciso II, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à instituições, e notadamente (artigo 11, caput, da Lei 8.429/1992);

lerando as atribuições deste órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa, prevenção e repressão aos atos que impliquem dano ao Patrimônio Público,

Considerando as inúmeras denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no tocante a seleção simplificada realizada pelo Município na área da Saúde;

Considerando que dentre as inúmeras irregularidades citadas destacam-se a não consideração de títulos de especialização, como o já comprovado caso do candidato Sérgio Onofre Câmara de Santana; a não consideração da experiência de candidatos, situações estas em desacordo com o próprio edital da Seleção Simplificada;

Considerando que constam da lista de aprovados candidatos, tais como, Emanuele Rocha Cortez Alencar, Aline Queiroz Albuquerque Lobo, Marcela Cristina da Silva Martins, Elisângela Correia Martins, Flávia maria de Souza Brandt, Kathllen Campos de Sá Oliveira, cujo tempo de experiência e/ou titulação são inferiores aos de vários candidatos não aprovados, somando-se a isto o fato das candidatas Emmanuelle Rocha e Aline Queiroz terem parentesco com membros da administração municipal.

Ao Sr. Prefeito do Município do Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Secretário Municipal de Saúde, seja mantida arquivada toda a documentação relativa as seleções simplificadas realizadas neste ano de 2013;

Seja realizada nova avaliação levando em consideração rigorosamente, o determinando no respectivo edital, em rigorosamente, o determinando no respectivo edital, em sendo procedente as irregularidades seja ANULADA A ÚLTIMA RELAÇÃO DE APROVADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

- Oficie-se:

 1) Ao Exmo Sr. Prefeito do Município do Paulista, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas ora requeridas, comunicando ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis, o posicionamento do Município;
- 2) Ao Exmo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, enviando-lhe
- 5) Ao Ilmo. Sr. Secretário de Saúde do Município do Paulista enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas ora requeridas;
- 5.1) Apresentar, no prazo da Lei de Ação Civil Pública, toda documentação relativa a a seleção simplificada, tais como: editais, relações de candidatos classificados, bem como relação as notas de todos os candidatos selecionados e não selecionados

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio eletrônico, ac Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo Sr Coordenador do Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça.

Autue-se e registre-se

Paulista, 10 de junho de 2013.

Maria Aparecida Barreto da Silva

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, com autuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90 e Lei Complementar nº 75/93, art. 32, inciso III, da Lei 8.625/93.

Considerando que, a Constituição Federal em seu artigo 37 Considerando que, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à instituições, e notadamente (artigo 11, caput. da Lei 8.429/1992):

Considerando as atribuições deste órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa, prevenção e repressão aos atos que impliquem dano ao Patrimônio Público,

Considerando as inúmeras denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no tocante as seleções simplificadas realizadas pelo Município na área de Educação;

Considerando que entre as irregularidades citadas destacam-se a eliminação da candidata por rasura na ficha de inscrição, a não consideração de títulos de especialização e da experiência de candidatos, situações estas em desacordo com o próprio edital da Seleção Simplificada;

Considerando que constam da lista de aprovados a candidata Míriam Rodrigues da Silva, cujo tempo de experiência e titulação são inferiores aos de vários candidatos não aprovados.

RECOMENDA: Ao Sr. Prefeito do Município do Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, aos Secretários municipais de Educação, seja mantida arquivada toda a documentação relativa as seleções simplificadas realizadas neste ano de 2013;

Seja realizada nova avaliação levando em consideração rigorosamente, o determinando nos respectivos editais, em sendo procedente as irregularidades sejam RESCINDIDOS OS CONTRATOS E ANULADA A SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

- Ao Exmo Sr. Prefeito do Município do Paulista, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas ora requeridas, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10(dez) dias úteis, o posicionamento do Município;
- 2) Ao Exmo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, enviando-lhe a o devido conheci
- 3) Ao Ilmo. Sr. Secretário Educação do Município do Paulista enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas ora requeridas;

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio eletrônico, ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça.

Autue-se e registre-se

Paulista, 10 de junho de 2013.

Maria Aparecida Barreto da Silva Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO N. 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atribuições na Defesa de Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nondo em vista o edital nº 001/2013 de concurso público para ontratação por tempo determinado, para atender necessidade emporária de excepcional interesse público junto à Prefeitura

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público ze pela fiscalização do cumprimento da lei, em causas em que haja interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, para tanto, expedir **RECOMENDAÇÕES**, consoante art. 27, inciso IV da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente pre como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Endexil. Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos casos das contratações denunciadas a esta Promotoria de

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deve atender a três pressupostos intrinsecos: a determinabilidade temporal, a temporariedade e a excepcionalidade.

CONSIDERANDO que a determinabilidade temporal condiciona vigência do contrato temporário a prazo certo e determinado

CONSIDERANDO que o pressuposto da temporariedade é substancialmente diferente. Guarda relação com a natureza temporária da necessidade que gerou a formação do vínculo. O que permite a contratação temporária, de acordo com o segundo pressuposto, é a necessidade efêmera do vínculo especial, independentemente da eventual natureza permanente da função pública. A fraude constitucional aparece, contudo, se a função é de exigibilidade permanente e a contratação não se dá por excepcional necessidade temporária, concretamente motivada e devidamente amparada em lei.

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CR/88, portanto, há de se fundar em necessidade eventual, sendo que o pressuposto derradeiro é o da excepcionalidade da contratação temporária, que se caracteriza mente em situações atípicas, nas hipóteses previstas em lei. caso em que se admite o regime especial

CONSIDERANDO que a prestação de serviços pelo Município de Goiana, por meio de diversas das funções oferecidas no certame em questão, a exemplo de Advogado, Assistente Social, Enfermeiro e Agente administrativo, são funções de exigibilidade permanente, tanto é que estão previstas no quadro de vagas do Edital do último concurso público para provimentos de cargos públicos deste Município, inclusive com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que não restaram suficientemente claros os critérios fáticos e legais que levaram à administração municipal à escolha deste certame de recrutamento de pessoal para contratação por prazo determinado;

CONSIDERANDO a constatação da procedência de parte das denúncias formuladas pelos aprovados no Processo Seletivo para provimento de cargos públicos no Município de Goiana, bem como da existência de irregularidades no presente processo seletivo

CONSIDERANDO que todos os Atos da Administração se norteiam pelos princípios já citados e que a manutenção do certame em tela contraria a Segurança Jurídica e eiva as contratações decorrentes dele de vícios insanáveis passíveis de questionamento judiciais e dos gestores responsáveis na seara de responsabilidade política para efeitos da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento desta RECOMENDAÇÃO importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Prefeito Frederico Gadelha Moura Malta Júnior, haja parte do Prefetio Frederico Gadeina Moura Matta Junior, naja vista que implicará depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, em virtude da possível ilicitude das contratações de servidores municipais diferentemente dos critérios aqui estabelecidos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça, Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, RESOLVE RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de GOIANA/PE, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, RESOLVE RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de GOIANA/PE, representada pela Exmo. Sr. Prefeito, Frederico Gadelha Moura Malta Júnior a REFORMULAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, no prazo de 48hs (quarenta e oito) horas, após o prazo determinado para a providência recomendada, com a anulação das vagas relativas aos cargos que existam candidatos aprovados no concurso público anterior, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana, a exemplo de Advogado, Assistente Social, Enfermeiro e Agente administrativo, republicando o edital do processo seletivo com a reabertura do prazo para inscrição e promover a nomeação nos cargos efetivos da Administração Pública Municipal que se encontrem em necessidade de serem providos.

Determino que seja encaminhado cópia da presente recomendação:

- I ao Exmo Sr Prefeito REQUISITANDO:
- 1 ao Exmo. Sr. Prefeito, REQUISITANDO: a) Resposta por escrito ao Ministério Público sobre as providências adotadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.
- b) Relação dos candidatos aprovados e nomeados no último concurso, por cargo;
- c) Cópia do processo administrativo, se houver, que originou o Processo Seletivo Simplificado n^0 001/2013;
- d) Informações sobre os servidores/cargos, com os respecti documentos comprobatórios, que se encontram em lice gestante, para tratamento de saúde, por motivo de doença

pessoa da família, para trato de interesse particular, bem como

- e) Informações sobre as vagas criadas por programas federais,
- f) Informações sobre as vagas existentes devido à ausência de concurso público;
- g) Informar se o município dispõe de lei disciplinando a contratação temporária para atender excepcional interesse público:
- h) Informações sobre as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei;
- II ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiana/ PE, para o devido conhecimento e dos demais integrantes da Casa Legislativa referida, requerendo que seja afixada cópia da presente no átrio da repartição;
- III Ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao CAOP/Patrimônio Público, em meio eletrônico, para conhecimento
- V Ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Goiana, 17 de junho de 2013.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 Constitução Pederál, 27, parágrafo unico, iniciso IV, da Lei II*-6.025, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, iniciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o edital nº 001/2013 para contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Prefeitura Municipal de Goiana;

CONSIDERANDO a constatação da procedência de parte das denúncias formuladas pelos aprovados no Processo Seletivo para provimento de cargos públicos no Município de Goiana, bem como da existência de irregularidades no presente processo seletivo

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre exoneração, nos exatos termos do art. 37. II. da Constituição Federal

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10,954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos casos das contratações denunciadas a esta Promotoria de Justica:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justica, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Técnico Ministe
- 2- o registro e a autuação da presente portaria no sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 Notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito, REQUISITANDO:
- a) Relação dos candidatos aprovados e nomeados no último concurso, por cargo;
- b) Cópia do processo administrativo, se houver, que originou o Processo Seletivo Simplificado n^0 001/2013;
- c) Informações sobre os servidores/cargos, com os respectivos documentos comprobatórios, que se encontram em licença gestante, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para trato de interesse particular, bem como outros afastamentos que ocasionem carência temporá
- d) Informações sobre as vagas criadas por programas federais
- e) Informações sobre as vagas existentes devido à au concurso público;
- Informar se o município dispõe de lei disciplinando a ntratação temporária para atender excepcional interesse público, remetendo cópia;
- g) Informações sobre as funções públicas dos cargos ou empregos que ainda não foram criados por lei;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Goiana, 17 de junho de 2013.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

(ART. 5°, §6°, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos três dias do mês de maio de dois mil e treze, na Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, neste município e comarca de São José do Belmonte/PE, após reunião para discutir a organização do evento denominado 14º EXPOSERRA - a ser realizado nesta cidade nos dias 11 a 13 de julho de 2013, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado neste ato por seu membro Mário Lima Costa Gomes de Barros, Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 3º Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, responsável pelo evento, o senhor Everaldo de Melo Lima, e seu Diretor, o senhor Elias Felix Monteiro Filho; a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada por seu Comandante Capitão PM Cicero Pereira Nunes; e o Conselho Tutelar de Serra Talhada/PE, neste ato representado por sua Presidente, senhora lara Nunes do Amaral Lima, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.3471/1985 (Lei Orgânica FERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponí

CONSIDERANDO que será realizado neste município o evento ado 14ª EXPOSERRA, no período de 11 a 13 de julho

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região do Paieú e de outros Estados:

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um espaço de shows, no Pátio de Eventos deste Município, para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o público total estimado do evento é de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas, nos três dias de realização

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas:

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado <u>14ª EXPOSERRA</u> seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDL -CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHADA/

- I A Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Policia Militar tais informações propiciando à Policia Militar adequar o reforço na seguirança pública, tanto no espaço do evento, quanto nos seus arredores;
- II colocar, no mínimo, 40 (quarenta) banheiros químicos móveis com sinalização para o público, sendo 30 (trinta) no Pátio de Eventos e 10 (dez) no setor de Feira e Exposição, competindo-lhe manter a higienização dos mesmos, como também, após a sua utilização a desinfecção;
- III orientar e fiscalizar os barraqueiros, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro para além da zona de localização das mesas, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;
- Encerrar os shows, que ocorrerão exclusiva ventos, de acordo com o seguinte cronograma
- a) com relação aos eventos do dia 11/07/13: às 04:00, do dia 12/07/13; b) com relação aos eventos do dia 12/07/13: às 04:30, do dia 13/07/13; com relação aos eventos do dia 13/07/13: às 05:00, do dia 14/07/13.
- V fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do espaço infantil com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

proibir a entrada de crianças e adolescentes companhados de pais ou responsáveis;

VII – permitir o livre acesso dos membros do Conselho Tutelai indicados a todos os locais dos eventos em que se encontrem crianças e adolescentes;

VIII – disponibilizar 03 (três) espaços no Pátio de Eventos para instalação, pela Polícia Militar, de plataformas de observação;

IX – estabelecer área restrita para mesas e bares, a fim de permitir a fiscalização da Polícia Militar quanto ao uso de vasilhames de vidros apenas nessa área;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

- providenciar e disponibilizar toda estrutura operacio necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

auxiliar diretamente a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral, fora da área restrita às mesas;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros que perturbe o sossego da população durante os festejos, no local de realização do evento e proximidades, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, e nas próprias vias públicas, dentre outros:

IV - fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, adotando as providências de praxe

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, através de 02 (dois) conselheiros presentes a cada dia de realização dos

II - indicar quais os membros que irão atuar na fiscalização do evento em cada uma das datas de realização, mediante Oficio dirigido à Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III - orientar e advertir os vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV - notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE;

IV - Afixar nos Pátio de Eventos, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Compromisso implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Compromisso serão revertidos ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

I - Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos

Serra Talhada/PE, 03 de julho de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros

Everaldo de Melo I ima

Presidente da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE

Elias Felix Monteiro Filho Diretor da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE

Cap PM Cicero Pereira Nunes

lara Nunes do Amaral Lima Presidente do Conselho Tutelar de Serra Talhada/PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 02/2010 - AUTO Nº 2012/620843

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça abaixo assinada e com atribuições na Defesa do Meio Ambiente de Pesqueira, Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, **doravante denominado como COMPROMITENTE**; a IGREJA

PRESBITERIANA DE PESQUEIRA, CNPJ: 03.957.520/0001-PRESBITERIANA DE PESQUEIRA, CNPJ: 03.957.520/0001-85, localizada à Rua Artur Alexandrino Lins, nº 62, Centenário, nesta Cidade, pelo seu representante legal Sr. IVANILSON DA SILVA, RG: 5.081.434 SSP/PE, CPF: 025.855.864-48, residente à Trav. Erlindo Araújo Mota, nº 01, Bairro do Prado, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, neste ato fazendose acompanhar dos advogados Dr. Luiz Carlos Segundo de Luna Coutinho OAB/PE - 33600 e Dr. José Carlos Coutinho Neto OAB/PE - 34102 com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público, através de abaixo assinado e atendimento, a notícia de que algumas Igrejas Evangélicas, vêm, sistematicamente, permitindo Cultos que abusam do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei n° 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS"

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 12.789/2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público "A emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como <u>religiosas</u>, sociais e recreativas ou outras que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis de ruídos, de acordo com a tabela disposta no Art. 15"

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente:

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a legais, mediante cominações, que terá eficácia de titulo executivo extrajudicial:

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente TERMO por objeto a adoção das medidas nece ssárias para faze cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pela Igreja Presbiteriana de Pesqueira, de forma a adequar o seu igreja Presotieriana de Pesqueira, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental. A Igreja signatária reconhece a possibilidade de ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos no Art. 15 da Lei nº 12.78 de 28-04-2005, em decorrência de seus cultos religiosos ocorridos na IGREJA estabelecida na Rua Artur Alexandrino Lins, nº 62, Centenário, nesta Cidade

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as se providências, em conjunto ou isoladamente: DO(S)

I- a partir da assinatura do presente TERMO, - obriga-se a compromissária a respeitar os limites legais de emissão de sons e ruidos decorrente da sua atividade religiosa, conforme os parámentros da Lei Estadual nº 12.789/05.

II- a partir da assinatura do presente TERMO, - O estabelecimento ajustante se compromete a, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contratar empresa técnica para realizar estudo acústico no templo situado na Rua Artur Alexandrino Lins, nº 62, Centenário, nesta Cidade, e realizar obras de contenção acústica no local, com a finalidade de conter os sons e ruídos emitidos durante os cultos religiosos, de sorte que não ultrapassem os níveis máximos aceitáveis de ruídos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 12.789/2005, devendo a medição dos níveis de intensidade de sons ou ruídos, bem como o equivalente, e o método utilizado para medição e avaliação, obedecerem às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou as que as sucederem;

III- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pesqueira, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISARIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, por infringir as normas de proteção à saúde publica e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem estar da população.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente(regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08/09/1999) e fundo municipal congênere se houver.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo

de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em obriga-se a promover a publicação do presente TERM espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Com de Pesqueira - PE para dirimir questões envolvendo o prese TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por m especial que seja.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este com produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de

Pesqueira - PE. 04 de julho de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira Promotora de Justiça

Ivanilson Da Silva Igreia Presbiteriana De Pesqueira

Dr. Luiz Carlos Segundo De Luna Coutinho OAB/PE - 33600

Dr. José Carlos Coutinho Neto Oab/Pe - 34102

Rita De Cássia Souza De Carvalho RG 3.902.315 SSP/PE

Dinairan Cordeiro Da Conceição CPF: 865.755.974-91

RECOMENDAÇÃO nº 02/2013

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Grupo Nacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – GNCOPP, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores de Justiça - CNPJ, em reunião realizada no Estado de São Paulo no dia 29 de junho de 2006, deliberou pela deffagração, em âmbito nacional, de ações voltadas para o combate ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de CONSIDERANDO que a administração publica direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado a prática de nepotismo resulta num aumento significa de cargos comissionados e/ou funções de confia cujas atribuições não se caracterizam como de chassessoramento ou direção, em detrimento daqueles provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concipúblico de provas e de titulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida em sede de medida cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, proposta pela Associação dos Magistrados do Brasil - AMB - em prol da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - na qual foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência nente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que "o provimento cautelar deferido, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, além de produzir eficácia "erga omnes", reveste-se de efeito vinculante, relativamente ao Poder Executivo e aos demais órgãos do Poder Judiciário", conforme decisão proferida nos autos da ADC 8-MC, em que foi relator o Min. Celso de Mello;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF): "A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA OU, AINDA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA EM QUALQUER DOS PODERES

DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMPREENDIDO O AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

CONSIDERANDO que a administração pública detéi de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou provocação de terceiro, que decorre do poder de au

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de HONESTIDADE, IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE deveres de nonestidade, imparacialidade, Legalida de LEALDADE às instituições se constitui em ato improbidade administrativa que atenta contra os princip da administração pública, consoante disposto no artigo 1º Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos <u>Prefeito</u> e <u>Presidente</u> da <u>Câmara de Vereadores</u> deste Município, bem como aos demais <u>agentes públicos</u> que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) Efetuem, no prazo de 90 (noventa) dias, a exoneração de todos a) Efetuem, no prazo de 90 (noventa) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consangúineos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida, para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica:

b) Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consangúineo ou afim até o terceiro grau do <u>Prefeito</u>, do <u>Vice-prefeito</u>, dos <u>Secretários Municipais</u>, dos <u>Vereadores</u> e de todos os demais <u>agentes públicos</u> investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consangúlineos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hinótese de prévio e regular processo seletivo em cumprimento hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do <u>Prefeito</u>, do <u>Vice-prefeito</u>, dos <u>Secretários Municipais</u>, dos <u>Vereadores</u> e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes cada um dos dois Podere

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação inclusive com a responsabilização daquele que não lhe de

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

I. Oficiar o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia da presente Recomendação para o devido conhecimento e providências no âmbito das súas atribuições; solicitando-lhes, ainda, que seja a mesma afixada no átrio das respectivas repartições;

II. Remeter cópia desta Recomendação, por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para o devido

Águas Belas, 04 de Julho de 2013.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça